



São Paulo, 27 de dezembro de 2023.
Circular nº 52/23.

Ref.: ICMS nas transferências entre estabelecimentos do mesmo titular

Prezados Senhores,

Sirvo-me da presente para informar que, em 26/12/2023, foi publicado o Decreto nº 68.243, do Estado de São Paulo, que regulamenta sobre a transferência dos créditos de ICMS nas remessas de bens e mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular.

Convém apontar que, nas remessas interestaduais, a transferência dos créditos será obrigatória, devendo ser observado o Convênio ICMS nº 178/2023.

Porém, nas remessas internas, a transferência dos créditos será opcional, sendo que a opção:

- deve alcançar todos os estabelecimentos do contribuinte no Estado de São Paulo;
- ser declarada em termo no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência - RUDFTO; e
- produzirá efeitos por 12 meses, contados do primeiro dia do mês subsequente ao termo.

Por fim, o Decreto determina que as suas disposições não importam em revogação ou alteração dos benefícios fiscais concedidos por este Estado.

Atenciosamente,

Elisa Jaques
Consultora do SINPROQUIM